

TOCANTINS

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Educação,
Juventude e Esportes



Manual de Orientações

Associação de

Apoio à Escola / Conselho Escolar



Mauro Carlesse

Governador do Estado do Tocantins

Adriana da Costa Pereira Aguiar

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

Robson Vila Nova Lopes

Subsecretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes

ELABORAÇÃO:

Auriene Maria Alves de Oliveira
Dalva Aparecida Santa Cruz Melo (In Memoriam)
Kátia Cilene Rodrigues Farias
Márcia Ribeiro de Paula
Maria Itajacy Matos Buzolin
Tereza Luiza Dias Wanderley Nunes
Vânia Rodrigues Santana

COLABORAÇÃO:

Ana Maria Paixão
Ana Karisa A. dos S. Santana
Domingos Ferreira Cursino
Eusamar Araújo de Sousa
Fátima Aparecida Borges Alves
Lílian Botelho Azevedo Bandeira
Lindalva Lustosa dos Santos
Magaly Liliene Chaves Campos
Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana
Nélida Gomes de Azevedo Moura Leitão

ATUALIZAÇÃO EM 2009:

Dalva Aparecida Santa Cruz Melo (In Memoriam)
Denise Lima de Oliveira
Domingos Ferreira Cursino
Eusamar Araújo de Sousa
Jacirene Barbosa Rodrigues
Kátia Cilene Rodrigues Farias
Luciene Alves Pereira
Romão Pereira Neri
Seila Alves Pugas

ATUALIZAÇÃO EM 2012:

Cristiane Ribeiro de Lima
Dalva Aparecida Santa Cruz Melo (In Memoriam)
Deusângela Ribeiro de Almeida
Jacirene Barbosa Rodrigues
Nélida Gomes de Azevedo
Rosalice de Carvalho Rosa

ATUALIZAÇÃO EM 2017:

Ana Maria Silva Santos
Janete Rodrigues de Sena Mourão Veras
Luciene Alves Pereira
Jandira Rodrigues Aquino Lima
Miriam Maria de Moraes Balduino
Nélida Gomes de Azevedo
Raimundo Nonato da Silva Pinho
Rosângela Ribeiro de Sousa Leitão
Susane Maria de Araújo

COLABORADORES

Antônio Rogério da Silva Freire
Domingos Ferreira Curcino

DIAGRAMAÇÃO E DIREÇÃO DE ARTE

Renato F. Nogueira Rodrigues
Analista de Comunicação Social/Publicidade

ILUSTRAÇÃO

Geuvar Oliveira

REVISÃO

Liliane Alves da Costa
Josafá Miranda de Souza

Palavra da Secretária

O Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, reestrutura o Manual de Orientações para as Associações de Apoio à Escola com o intuito de subsidiar as unidades escolares no fortalecimento do órgão colegiado referente a criação, reestruturação e gerenciamento das ações pedagógicas, administrativas e dos recursos financeiros dos diversos programas e projetos financiáveis.

A iniciativa visa proporcionar uma educação de qualidade para todos com a garantia de uma gestão democrática e participativa, embasada nos princípios legais e na autonomia da escola, no planejamento, execução, avaliação e prestação de contas à comunidade escolar, proporcionando o acesso, o atendimento, a permanência e o sucesso dos alunos.

Para a eficiência e eficácia do processo de envolvimento da comunidade escolar na Associação de Apoio à Escola é necessária a criação de mecanismos de participação ativa dos envolvidos, para que se sintam co/responsáveis pela aprendizagem dos alunos e sucesso da escola.

Nesse contexto, busca-se o exercício da cultura associativista e solidária, parte fundamental do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada do Tocantins, fortalecendo e promovendo o processo de democratização da escola pública, estreitando, assim, as relações entre escola e comunidade.

Adriana da Costa Pereira Aguiar

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

Manual de Orientações
Associação de Apoio à Escola /
Conselho Escolar

Sumário

Palavra da Secretária	5
Manual de Orientações	6
Histórico.....	8
O que é associação de apoio à escola?.....	10
Quem compõe?.....	10
Como criar uma associação de apoio à escola?.....	11
A comissão deverá tomar as seguintes providências:	12
Como fazer o registro da associação?.....	13
O que é o estatuto?.....	15
Quais são as recomendações gerais?.....	17
REFERÊNCIAS.....	18
Anexos	19
ANEXO I - MODELO DE ESTATUTO.....	20
ANEXO II - MODELOS DE ATAS.....	34
MODELO 1 - ATA DE FUNDAÇÃO.....	34
MODELO 2 - ATA DE RENOVAÇÃO DA DIRETORIA.....	36
MODELO 3 - ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE CARGOS EM VACÂNCIA	37
ANEXO III.....	38
ANEXO IV.....	39
ANEXO V.....	40
ANEXO VI.....	41

Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1995, concentrou esforços na democratização das escolas da rede estadual de ensino, fundamentada no inciso VI, do Art. 206, da Constituição Brasileira de 1988, e no Art. 14 e 15 da Lei nº 9.394 /1996 – que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual incentivou a criação de Associação de Apoio à Escola, no âmbito das unidades escolares da rede oficial de ensino, com o fim de descentralizar a execução administrativa, pedagógica e financeira e efetivar a gestão democrática do ensino público.

Assim, foi criado o Programa “Escola Comunitária de Gestão Compartilhada”, em 1997, e regulamentado nos termos do Art. 79, da Lei Estadual nº 1.369, de 31 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino, revogada posteriormente pela Lei Estadual do Sistema de Ensino, nº 2.139, de 3 de setembro de 2009, com a manutenção do

referido programa, nos termos do Art. 71, que trata das Disposições Finais. A Associação de Apoio à Escola é uma entidade jurídica de direito privado, sem caráter lucrativo, constituída por uma Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal, um Conselho Educacional e Comunitário integrados por representantes da comunidade escolar e local (pais, alunos, professores, funcionários da escola e membros da comunidade em geral), que tem por finalidade orientar e participar nas tomadas de decisões sobre as questões educacionais no âmbito da escola, abrangendo as dimensões pedagógica, administrativa, financeira e legislação vigente.

Este documento norteador pretende servir de diretriz para a criação e reestruturação das Associações de Apoio às Escolas e subsidiar os membros quanto à importância da sua atuação na consolidação da gestão democrática escolar.



O que é associação de apoio à escola?

É uma entidade jurídica de direito privado, sem caráter lucrativo, com responsabilidade compartilhada da gestão da escola, gerando uma forma de administração, em que as decisões são integradas e coletivas, em espaço de discussão, negociação, tomada de decisões e encaminhamento das demandas educacionais, possibilitando a participação e controle social, promovendo a gestão democrática.

Tem como finalidade auxiliar a unidade escolar no aprimoramento do processo educacional, na integração escola-família-comunidade, na execução e prestação de contas dos recursos públicos de acordo com as normas legais e orientações pertinentes e buscar fontes alternativas de financiamento e/ou ações pedagógicas que proporcionem melhorias no processo de ensino e aprendizagem.

Quem compõe?



Como criar uma associação de apoio à escola?

A equipe gestora da escola deverá promover reuniões com as comunidades escolar e local com a finalidade de:

- Sensibilizar sobre a importância da participação de todos na gestão da Unidade Escolar;
- Nomear comissão para organizar a criação da Associação de Apoio à Escola, que deverá ser composta, no mínimo, por três (03) membros, sendo um representante dos servidores da escola, um dos alunos (maior de 16 anos) e um dos pais. Não havendo alunos maiores de 16 anos, a representação dos pais se estenderá para 02 membros;
- A reunião da equipe gestora para nomear a comissão acima mencionada deverá constar em Livro Ata específico para os registros da Associação;
- A Presidência da referida comissão será exercida por um de seus membros, eleito entre si.



A comissão deverá tomar as seguintes providências:

- Indicar a denominação e o endereço da sede da entidade, que serão submetidos à votação na Assembleia Geral para fundar a Associação;
- Elaborar o projeto de estatuto da entidade, tendo como base o modelo de estatuto (Anexo - I) e submetê-lo à votação na reunião de fundação;
- Divulgar a estrutura da Associação com seus respectivos cargos;
- Estimular a formação de chapas para concorrerem à Mesa Diretora da Associação (Diretoria Executiva, Conselho Educacional e Comunitário e Conselho Fiscal);
- Inscrever a chapa ou as chapas para o processo eletivo;
- Organizar e presidir a Assembleia de Fundação da Associação, posse dos membros e aprovação do Estatuto, indicando um dentre os membros da respectiva Comissão para a lavratura da ata (Anexo II);
- Listar os membros que participarem do ato de fundação da Associação (Anexo III);
- Listar os membros da Mesa Diretora da Associação, com os respectivos dados pessoais (Anexo IV).



Observação: Nos casos das escolas indígenas e do campo, essa organização deve ser feita com a participação da Diretoria Regional de Educação. Nos casos de não ter pessoas da unidade escolar com conhecimento técnico suficiente para assumir as funções de presidente e tesoureiro, tais funções ficam representadas por servidores da Diretoria Regional de Educação.

Como fazer o registro da associação?

Para fazer o registro da Associação de Apoio à Escola, faz-se necessário observar a Lei nº 6.015/73 (arts. 120 e 121), que recomenda os seguintes documentos:

1. ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, impressa em papel timbrado, transcrita (digitalizada) do livro de atas. A ata deve ser assinada pelo representante legal da associação;
2. DUAS VIAS DO ESTATUTO, com a assinatura do representante legal da associação em todas as páginas;
3. RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES, com a indicação da nacionalidade, estado civil e profissão de cada um. (Anexo III);
4. RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA ELEITA, com a indicação do estado civil e profissão de cada um. A Lei não exige, mas é recomendável constar CPF, endereço e telefone dos membros para otimização dos dados (Anexo IV);
5. REQUERIMENTO AO CARTÓRIO, solicitando o registro, assinado pelo representante legal da associação, contendo a denominação completa e endereço da sede da associação (Anexo V).

O passo seguinte é providenciar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que será feito numa Delegacia da Receita Federal. Para inscrição no CNPJ devem ser apresentados:

1. Documento básico de entrada, em duas vias - encontra-se disponível na Receita Federal ou no site www.receita.fazenda.gov.br.
2. Ficha Cadastral de pessoa jurídica encontra-se disponível na Receita Federal;
3. Relação dos associados fundadores (a mesma utilizada para o registro no cartório);
4. Estatuto registrado em cartório.

Concluída esta etapa, a Associação estará devidamente registrada e pronta para entrar em funcionamento (realizar transações financeiras, firmar convênios, contratos e outros).



O que é o estatuto?

É a Lei orgânica de uma associação que expressa formalmente os princípios que norteiam sua organização e funcionamento devendo, portanto, ser obedecido. Para a elaboração do estatuto devem ser observados os seguintes requisitos:

Requisito	Fundamento Legal
Denominação da associação.	Lei nº 6.015/73, art. 120, I Código Civil - CC/2002, art. 46, I CC/2002, art. 54, I
Fins da associação.	Lei nº 6.015/73, art. 120, I CC/2002. art. 46, I CC/2002, art. 54, I
Sede (endereço completo).	Lei nº 6.015/73, art. 120, I CC/2002, art. 46, I CC/2002, art. 54, I
Fundo Social, quando houver.	Lei nº 6.015/73, art. 120, I CC/2002, art. 46, I
Indicação da fonte de recursos para manutenção da associação.	CC/2002, art. 54, IV
Tempo de sua duração, ou disposição de que vigorará por tempo determinado.	Lei nº 6.015/73, art. 120, I CC/2002, art. 46, I
Declarar se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.	Lei nº 6.015/73, art. 120, IV CC/2002, art. 46, V
Direitos e deveres dos associados.	CC/2002, art. 54, III
Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.	CC/2002, art. 55.
Requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados.	CC/2002, art. 54, II
A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto.	CC/2002, art. 57, 1ª parte
O modo por que se administra e representa a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.	Lei nº 6.015/73, art. 120, II

O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos (Redação dada pela Lei nº 11.127/2005).	CC/2002, art. 54, V
Declarar se o ato constitutivo é reformável, no tocante à administração ou não, e de que modo.	Lei nº 6.015/73, art. 120, III CC/2002, art. 46, IV
As condições de extinção da pessoa jurídica.	Lei nº 6.015/73, art. 120, V CC/2002, art. 46, VI CC/2002, art. 54, VI
Destino do patrimônio em caso de extinção.	Lei nº 6.015/73, art. 120, V CC/2002, art. 46, VI
Não contrariar os artigos 59 e 60 do CC/2002, no que diz respeito aos quóruns mínimos para convocação, instalação e aprovação de questões em assembleias.	-
Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) na última página e sua rubrica nas demais.	-
Assinatura de um advogado, com o nome completo e número de inscrição na OAB, com a sua rubrica nas demais páginas.	Lei nº 8.906/94, art. 1º, § 2º
Não contrariar normas de ordem pública da legislação em geral e de CC/2002, especialmente nos artigos 40 a 61.	-
Toda e qualquer assinatura deverá ter o respectivo reconhecimento de firma.	-
Apresentar em duas vias originais no mínimo.	-
Estatuto Social.	Novo marco regulatório das organizações da sociedade civil www.seduc.to.gov.br .

Quais são as recomendações gerais?

1. As promoções e atividades realizadas pela Associação de Apoio, na Unidade Escolar, deverão beneficiar, exclusivamente, a comunidade escolar;
2. Todas as Associações deverão adequar seus estatutos às exigências da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil, caso ainda não tenha feito;
3. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa de serviços escolares, tais como: matrícula, transferência, mensalidade, prova, material ou qualquer outra que impeça o acesso e a permanência do aluno na Unidade Escolar;
4. Não poderá ser praticado qualquer ato que discrimine, humilhe ou exclua a participação dos membros da comunidade nas ações escolares;
5. É terminantemente proibido conceder remuneração, vantagens ou bonificações aos membros da Associação ou repassá-los a outras entidades, sob qualquer forma;
6. Devem ser abertas contas bancárias para o recebimento de recursos públicos, destinados à execução de programas e projetos da Unidade Escolar, de acordo com as orientações dos organismos financiadores;
7. Providenciar a abertura de conta bancária para movimentação de recursos oriundos de cessão de espaço físico, promoções, dentre outras;
8. É necessário cumprir todas as obrigações contábeis, fiscais, previdenciárias, dentre outras contraídas pela Associação;
9. Às Unidades Escolares com menos de 99 (noventa e nove) alunos, será facultado organizar suas Associações em forma de Consórcio, desde que esse congregue, no máximo, 5 escolas conforme Resolução vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
10. É necessário que a composição da Associação de Apoio à Escola considere a diversidade e a pluralidade das pessoas de sua comunidade;
11. Em caso de mudança de membros na Diretoria Executiva, Conselho Educacional e Comunitário e Conselho Fiscal, a associação deverá ser atualizada mediante a realização de assembleia geral para eleger os novos membros dos cargos em vacância, devendo registrar em Ata conforme modelo 3 do Anexo II;
12. Depois de concluídas as providências do item anterior, deverá, quando necessário, atualizar dados junto ao Cartório, Banco e Receita Federal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988.

Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências. Disponível no site http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6015.htm.

_____. Lei Ordinária Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível no sítio https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm.

_____. ESTADO DO TOCANTINS. Constituição (1989). Constituição do Estado do Tocantins: promulgada em 05 de outubro de 1989. Disponível no site http://www.al.to.gov.br/const_estadual.zip.

_____. Lei Estadual 1.360, de 31 de dezembro de 2002. Cria o Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada. Disponível no site http://www.al.to.gov.br/arq/AL_arquivo/7605_lei_1360-02.pdf

_____. Lei Estadual nº 2.139, de 3 de setembro de 2009. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino, no âmbito do Estado do Tocantins. Disponível no site http://www.al.to.gov.br/arq/AL_arquivo/22681_lei2139-09.pdf, publicada no Diário Oficial nº 2.970, de 4 de setembro de 2009

Orientações sobre associações. Disponível no site <http://www.sebraemg.com.br/culturadacooperacao/associações-codigocivil>.

Orientações sobre registro de associações. Disponível no site <http://www.cartoriopessoasjuridicas.com.br/estatuto.html>.

Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Ministério da Educação. Disponível no site <http://conselhoescolar.mec.gov.br/>

Anexos

ANEXO I - MODELO DE ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO.....(nome da entidade)

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O presente Estatuto dispõe sobre Associação.....(nome da entidade), também designada pela sigla,(se usar sigla), fundada aos do mês de do ano de, com sede no Município de Estado do Tocantins, no endereço.....e foro em, constituída conforme as disposições contidas na Lei Estadual nº 2.139, de 3 de setembro de 2009.

§ 1º A Associação, entidade integrante da Unidade Escolar, possui competência consultiva, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora e tem por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional e na integração escola/família/comunidade.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

§ 3º As atividades, desenvolvidas pela Associação, serão previstas em seu Plano Anual de Trabalho, elaborado em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

DA FINALIDADE

Art. 2º A Associação.....(nome da entidade), Entidade Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, tem por finalidade auxiliar a unidade escolar no aprimoramento do processo educacional e na integração escola-família-comunidade, e na execução dos recursos públicos em consonância com os princípios que norteiam a administração pública e buscando fontes alternativas de recursos para a melhoria do trabalho educativo.

Parágrafo único - A Associação, constituída nos termos do caput deste artigo, terá, como fontes de recursos para a realização do seu trabalho, os repasses financeiros do Tesouro Estadual, por meio de transferência direta, destinados ao desenvolvimento e manutenção do ensino e aqueles oriundos de outros entes públicos, mediante convênio, ajuste ou outra forma de repasse, bem como poderá valer-se de fontes alternativas de financiamento.

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica da Associação compreende:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho Educacional e Comunitário

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º A Assembleia Geral é a deliberação máxima da Associação de Apoio à Escola, sendo constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos se reunirá semestralmente para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

§ 1º - A Assembleia Geral se realizará, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados ou em 2ª convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de participantes.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pela Presidência da Associação.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada, extraordinariamente, pela Presidência da Associação ou por, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Educacional e Comunitário ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, por no mínimo, 1/5 dos Associados.

§ 4º - Para os Associados convocarem a Assembleia Geral deverão encaminhar requerimento à Presidência através de notificação extrajudicial. A Presidência terá o prazo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento do requerimento, para convocar a Assembleia Geral. Caso a Presidência não faça a convocação, os Associados deliberarão sobre sua realização, através de convocação.

§ 5º - O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá ser afixado no quadro de avisos da Associação de Apoio e comunicado, obrigatoriamente, a todos os associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 6º - No Edital de convocação, constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e a pauta.

§ 7º - Cada segmento escolar deverá eleger um coordenador que articulará

Miniassembleias para discussões e tomada de decisões sobre os assuntos apontados na pauta da Assembleia Geral. Os assuntos discutidos nas Miniassembleias deverão ser registrados em ata, para respaldar as decisões dos segmentos na Assembleia Geral da Associação de Apoio à Escola.

§ 8º - A Presidência, no início de cada ano letivo, divulgará o calendário das reuniões ordinárias aos associados.

§ 9º - Na Assembleia Geral, todos os Associados deverão ser convocados.

Art. 5º Compete a Assembleia Geral:

I - discutir e aprovar o Estatuto da Associação de Apoio à Escola;

II - eleger e dar posse à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Educacional e Comunitário a cada biênio ou quando houver alteração;

III - lavrar a ata de constituição da Unidade Executora, com a assinatura dos participantes;

IV - nomear e/ou destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Escolar e Comunitário;

V - decidir sobre a necessidade da instauração de sindicância para apurar irregularidades na unidade escolar e,

VI - alterar o Estatuto.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º A Diretoria Executiva será composta por 06 (seis) membros distribuídos nos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III - 1º secretário

IV - 2º secretário

V - 1º tesoureiro

VI - 2º tesoureiro

§1º Os cargos da Diretoria Executiva deverão ser assumidos por servidores do quadro da Unidade Escolar que sejam, preferencialmente, efetivos e com formação mínima no Ensino Médio.

§ 2º A Diretoria se reunirá, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pela Presidência ou pela maioria de seus membros.

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º À Presidência compete:

I - representar a Associação de Apoio à Escola, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, transações eletrônicas e outros documentos bancários, juntamente com o tesoureiro;

V - executar conjuntamente com os demais membros da Diretoria as ações deliberadas em Assembleia;

VI - criar e extinguir comissões, grupos de trabalho, bem como convocar e nomear membros para sua composição;

VII - celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, empresas estatais, nacionais ou internacionais, com vista à consecução dos objetivos da Associação;

VIII - planejar a aplicação dos recursos financeiros, conjuntamente com os membros do Conselho Educacional e Comunitário e do Conselho Fiscal;

IX - aplicar, divulgar e prestar contas dos recursos financeiros recebidos ou arrecadados pela Associação, em conformidade com as exigências dos órgãos ou entidades financiadoras;

X - organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

XI - supervisionar e orientar a realização das ações da Associação, bem como oferecer condições para que as mesmas sejam executadas;

XII - acompanhar todo o processo de planejamento e execução do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como, os demais Programas (Estaduais ou Federais) executados pela Associação;

XIII - manter, rigorosamente, o controle financeiro dos recursos repassados à Associação, trabalhando conjuntamente com a Direção da unidade escolar;

XIV - prestar contas, parcial e final, dos recursos financeiros ao Conselho Fiscal;

XV - mobilizar os membros da Associação para participar do processo de definição e aquisição de produtos para Alimentação Escolar;

XVI - propor e coordenar ações que visem à preservação do patrimônio escolar, juntamente com os demais membros da Associação;

XVII - instituir as comissões de compras e licitações em conformidade com a legislação vigente;
XVIII - promover a integração entre os membros da Associação a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
XIX - representar e defender os interesses dos associados;
XX - propor modificações no Estatuto, quando necessário;
XXI - comunicar, à Diretoria Regional de Ensino, as medidas de emergência adotadas, em casos de irregularidades graves na escola;
XXII - promover, regularmente, a Formação Continuada para os membros da Associação de Apoio à Escola, a partir de necessidades detectadas, visando um melhor desempenho de suas funções;
XXIII - zelar pelo cumprimento da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Compete ao vice-presidente, substituir, legalmente, o presidente, em suas faltas e impedimento.

Art. 8º Ao 1º secretário compete:

I - redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
II - redigir correspondências da Associação;
III - organizar e manter sob sua guarda o arquivo da Associação;
IV - executar, conjuntamente com os demais membros da Diretoria, as ações deliberadas em Assembleia;
V - planejar a aplicação dos recursos financeiros, conjuntamente com os membros do Conselho Escolar e Comunitário e do Conselho Fiscal;
VI - acompanhar todo o processo de planejamento e execução do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como, os demais Programas (Estaduais ou Federais) executados pela Associação.

Parágrafo único: Compete ao 2º secretário, substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º Ao 1º tesoureiro compete:

I - manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os recursos financeiros da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II - assinar, conjuntamente com o presidente, os cheques, transações eletrônicas e demais documentos bancários;
III - apresentar, ao Conselho Fiscal, a documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela Associação;
IV - manter atualizado o controle das contas bancárias da Associação;
V - planejar a aplicação dos recursos financeiros, conjuntamente com os membros do Conselho Educacional e Comunitário e do Conselho Fiscal;
VI - aplicar, divulgar e prestar contas dos recursos financeiros recebidos ou arrecadados pela Associação, em conformidade com as exigências dos órgãos ou entidades financiadoras;
VII - encaminhar, mensalmente, ao contador, os documentos necessários à escrituração contábil;
VIII - acompanhar todo o processo de planejamento e execução do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como, os demais Programas (Estaduais ou Federais) executados pela Associação;
IX - manter, rigorosamente, o controle financeiro dos recursos repassados à Associação, conjuntamente com a Direção da unidade escolar;
X - executar, conjuntamente com os demais membros da Diretoria, as ações deliberadas em Assembleia;
§ 1º As atribuições do tesoureiro serão exercidas com o apoio de servidores lotados na unidade escolar para desenvolver atividades de suporte administrativo e financeiro.
§ 2º Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, entre titulares e suplentes, sendo: 01 (um) representante de pais, 01 (um) representante de alunos maior de 18 (dezoito) anos e 01 (um) representante dos servidores.

§ 1º - Nas unidades escolares, que atendem somente alunos menores de 18 (dezoito) anos, o representante destes, deverá ser um pai ou membro da comunidade local.

§ 2º - O representante dos pais não deverá ter vínculo empregatício com a unidade escolar.

§ 3º - A Presidência será exercida por um dos componentes eleitos pelos demais membros.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 Ao Conselho Fiscal compete:

- I - comparecer, quando convocado, às reuniões da Diretoria Executiva;
- II - participar da elaboração do plano de aplicação de recursos financeiros alocados à escola, acompanhar sua execução e propor medidas de correção, quando julgar necessário;
- III - conhecer e aplicar as normas que regulamentam a aplicação dos recursos públicos;
- IV - examinar e emitir parecer sobre os relatórios de atividades da Associação;
- V - solicitar prestação de contas à Diretoria Executiva, a qualquer momento que julgar necessário;
- VI - receber, analisar e emitir parecer sobre as contas da Associação;
- VII - registrar, em livro próprio, as reuniões do Conselho Fiscal;
- VIII - encaminhar, aos órgãos financiadores, denúncias sobre irregularidades detectadas na aplicação dos recursos financeiros, não sanadas pela diretoria executiva;
- IX - convocar Assembleia Geral, quando necessário, com a anuência de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente 03 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

DO CONSELHO EDUCACIONAL E COMUNITÁRIO

Art. 12 O Conselho Educacional e Comunitário será composto de no máximo 14 membros, entre titulares e suplentes, integrantes dos segmentos da comunidade escolar e local, assim distribuídos:

- um representante do corpo docente;
 - um representante da Coordenação Pedagógica;
 - um representante de pais de alunos matriculados;
 - um representante da comunidade local;
 - um representante dos servidores administrativos;
 - um representante do corpo discente, com idade mínima de 16 anos;
- § 1º Caso exista Grêmio Estudantil na unidade escolar, o representante do corpo discente será um dos seus membros.
- § 2º Não havendo alunos de 16 anos, a representação dos pais se estenderá

para 02 (dois) membros.

§ 3º O diretor de unidade escolar integrará o Conselho como membro nato e a Presidência será exercida por um dos componentes, eleitos pelos demais membros.

§ 4º - Compete ao presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO EDUCACIONAL E COMUNITÁRIO

Art. 13 Ao Conselho Educacional e Comunitário compete:

- I - representar seus segmentos expressando a posição de seus pares;
- II - promover atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do/a aluno/a e valorização da cultura da comunidade local;
- III - propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitando as diretrizes emanadas da Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes, da legislação vigente e do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- IV - comparecer, quando convocado, às reuniões da Diretoria Executiva;
- V - participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, garantindo a participação da comunidade escolar e local;
- VI - monitorar periodicamente a frequência dos alunos em parceria com os pais, Grêmio Estudantil e o Conselho Tutelar;
- VII - apoiar as ações do Grêmio Estudantil e/ou liderança de turma;
- VIII - registrar, em livro ata próprio do Conselho, as reuniões realizadas, contendo identificação, local, data, horário, pauta e as devidas deliberações;
- IX - desenvolver ações que visem aproveitar as experiências e os conhecimentos da comunidade, tais como: palestras, cursos, oficinas, entre outras;
- X - acompanhar e avaliar o desempenho da Unidade Escolar face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico e pela Secretaria de Educação, redirecionando as ações, quando necessário;
- XI - analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- XII - participar da elaboração do plano de aplicação de recursos financeiros alocados à escola, acompanhar sua execução e propor

medidas de correção, quando julgar necessário;
XIII - propor modificações no Estatuto, quando necessário, observando a legislação vigente;
XIV - participar da adequação do calendário escolar e monitorar o seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação e a legislação vigente;
XV - convocar Assembleia Geral, quando necessário, com a anuência de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Escolar e Comunitário.

Parágrafo único: O Conselho Educacional e Comunitário se reunirá ordinariamente, bimestralmente e/ou extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência da Associação ou pela maioria simples de seus membros.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Educacional e Comunitário, que constituem a estrutura básica da Associação de Apoio à Escola, dar-se-ão no início do ano letivo, a cada biênio, com “quórum” mínimo de metade mais 1 (um) dos seus associados.

§ 1º - Estão habilitados para votar todos os servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar, pais ou responsáveis de alunos e alunos (maiores de doze anos) efetivamente matriculados, com frequência regular.

§ 2º - O processo eleitoral se realizará no ambiente interno da escola, com a participação das comunidades escolar e local nas discussões e debates, podendo ser utilizados cartazes, faixas, panfletos e meios eletrônicos de divulgação.

Art. 15 A Presidência da Associação de Apoio convocará Assembleia Geral, através de edital, para socializar o processo eletivo e constituir a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 45 dias da data da eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de um ou dois representantes de cada segmento (alunos, servidores e pais ou responsáveis de alunos) que compõem a comunidade escolar, sendo a presidência exercida por um dos componentes eleito pelos demais membros da Comissão.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será responsável por:

I - divulgar o processo eletivo e incentivar a formação de chapas para

concorrer aos cargos previstos neste Estatuto;

II - inscrever as chapas formadas, observando os critérios previstos nos artigos 6º, 11 e 13 deste Estatuto e divulgar nos murais da unidade escolar, no mínimo 10 dias úteis, antes do dia da eleição.

§ 4º - Havendo empate e não havendo renúncia, será eleito o candidato mais velho.

§ 5º - A eleição e posse dos membros eleitos se darão em Assembleia Geral, convocada, especificamente, para essa finalidade.

§ 6º - O(A) Presidente da Comissão Eleitoral dará posse ao Presidente da Associação de Apoio à Escola, e este aos demais membros eleitos, devendo a posse ser lavrada no livro ata da Associação.

Art. 16 A ata de eleição e posse deverá ser averbada em cartório.

Art. 17 Os membros eleitos têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que decidido em Assembleia Geral.

Art. 18 A eleição ocorrerá por voto secreto ou outro procedimento decidido na Assembleia Geral realizada para socializar o processo eleitoral, desde que esteja devidamente registrado em ata e com “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) dos seus associados.

Art. 19 A vacância de cargo da Associação se dará por conclusão de mandato, renúncia, desligamento da unidade escolar ou destituição.

§ 1º - Caberá à Associação dar posse aos suplentes dos cargos em vacância e, no prazo máximo de trinta dias, realizar Assembleia para eleição dos novos titulares ou suplentes.

§ 2º - Os membros ingressados no decorrer do período do mandato da diretoria eleita se findará no mesmo período dos membros eleitos no mandato em vigência.

§ 3º - Cada associado terá direito a votar apenas uma vez, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos e funções.

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 20 A Associação de Apoio à Escola, constituída por um número ilimitado de associados, será composta de:

I - membros fundadores;

II - membros colaboradores;

III - membros honoríficos.

§ 1º - Serão considerados membros fundadores, os participantes do ato de fundação da Associação.

§ 2º - Serão considerados membros colaboradores, todos os membros que ingressarem na Associação, posteriormente à sua fundação.

§ 3º - Serão considerados membros honoríficos, todos os cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à unidade escolar.

§ 4º - São considerados membros da Associação os servidores em efetivo exercício na unidade escolar, alunos matriculados (maiores de doze anos), pais ou responsáveis de alunos.

Art. 21 Constituem Direitos dos Associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração à Diretoria Executiva, ao Conselho Educacional e Comunitário e ao Conselho Fiscal;

II - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

III – solicitar esclarecimentos, quando julgar necessário, a respeito da utilização dos recursos da Associação;

IV - apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da unidade escolar;

V - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato irregular da Diretoria ou dos Conselhos.

Parágrafo único: O membro da Associação que se julgar injustiçado, depois de recorrer às demais instâncias, poderá pleitear a convocação da Assembleia Geral, com amplo direito de defesa.

Art. 22 Constituem deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - zelar pelo bom desempenho da Associação;

III - participar das atividades organizadas pela unidade escolar;

IV - participar das reuniões para as quais forem convocados;

V - desempenhar, com compromisso, os cargos e as atribuições que lhes forem confiados;

VI - contribuir com a conservação e manutenção da estrutura física e equipamentos escolares;

VII - votar por ocasião das eleições;

VIII- denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome as providências.

DA INCLUSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 23 A inclusão na associação, na condição de servidor, aluno, maior de 16 anos, e pais ou responsáveis, dar-se-á automaticamente quando da:

I - lotação administrativa, quando servidor;

II - matrícula, quando aluno, pais ou responsáveis.

Art. 24 A exclusão do Associado, na condição de servidor, aluno e pais ou responsáveis, dar-se-á, automaticamente, quando terminar seu vínculo com a unidade escolar, ou ainda:

I - violação do estatuto;

II - difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;

IV - prática de atos ilícitos ou imorais.

Art. 25 A exclusão do associado, nas condições previstas nos incisos de I a IV, será determinada pela Diretoria Executiva, somente por justa causa, assegurando-lhe o direito da ampla defesa.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos.

§ 3º - Como última instância de deliberação, o associado excluído poderá recorrer da decisão à Assembleia Geral, através de notificação extrajudicial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua exclusão.

§ 4º - Uma vez excluído, o associado não terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 26 A dissolução da Associação ocorrerá, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, em virtude do fechamento da unidade escolar pelo órgão competente (Seduc).

§ 1º. A dissolução ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas

convocações seguintes.

§ 2º. Quando da dissolução, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes para o atendimento a outras entidades com finalidade congênera.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 27 O presente estatuto social poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com voto concorde da maioria absoluta dos associados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Registrar em livro ata próprio da Associação, as reuniões realizadas, com identificação, local, data, horário, pauta, deliberações, assinatura por extenso dos participantes com identificação do segmento que representa (Anexo II).

Art. 29 Havendo irregularidades na aplicação de recursos financeiros, constatadas mediante auditoria, tomada de contas especial ou outra técnica de controle, o presidente será destituído do cargo, o qual passará a ser exercido pelo vice-presidente até que o mandato seja concluído.

§ 1º - A irregularidade de que trata este artigo será informada ao Conselho Fiscal da Associação que comunicará, por escrito, ao vice-presidente para que adote medidas necessárias à destituição.

§ 2º - O presidente será destituído em reunião com os membros da mesa diretora e conselhos da Associação, convocada pelo vice-presidente que assumirá o controle dos documentos relativos à execução dos recursos (documentos fiscais, talões de cheques e outros).

Art. 30 À Associação será vedada:

- I - remunerar os membros da Diretoria e dos Conselhos, distribuir lucros, vantagens ou bonificações aos dirigentes, associados ou qualquer outra entidade, sob qualquer forma;
- II - participar de atos ou ações da política partidária;
- III - praticar atividades econômicas ou comerciais, objetivando lucro que não seja destinado à comunidade escolar.

Art. 31 A Associação poderá ser registrada em Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como, em Organismos Internacionais de apoio e assistência à comunidade escolar.

DAS OMISSÕES

Art. 32 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia.

_____, ____ de _____ de _____, (mesma data de sua aprovação).

Presidente

Advogado

Nome:

OAB nº:

ANEXO II - MODELOS DE ATAS

MODELO 1 - ATA DE FUNDAÇÃO

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselhos da Associação de Apoio à.....
(nome da entidade).

Aos.....dias do mês de.....de.....às.....horas, reuniram-se na
(local da reunião), sob a Presidência de....., os abaixo assinados,
para deliberarem em Assembleia Geral sobre os seguintes assuntos:
fundação de uma Associação de direito privado, sem caráter lucrativo
para fins educacional e comunitário; aprovação do Estatuto Social e
eleição e posse da Diretoria Executiva e dos Conselhos. Prosseguindo, o
Senhor Presidente escolheu a mim..... (nome do escolhido) para
o secretariar. Logo em seguida, submeteu à votação a denominação social
e o endereço da sede, já discutidos previamente, que foram aprovados
por unanimidade da seguinte forma:.....(denominação social
e endereço completo). Em ato contínuo, o Senhor Presidente submeteu
à discussão e posterior votação o projeto de estatuto, que foi aprovado
por unanimidade pelos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos,
o Senhor Presidente deu início ao processo eletivo para compor os cargos
previstos no Estatuto da Entidade, apresentando, à Assembléia, as chapas
anteriormente inscritas e as submetendo à votação. Após a contagem dos
votos, o Senhor Presidente deu posse aos eleitos para o mandato de 02 anos,
com início da gestão em.....(dia, mês e ano) e término em..... (dia,
mês e ano), ficando a Diretoria Executiva e os Conselhos da Associação,
assim constituídos: Presidente:.....; Vice-presidente:.....
Primeiro secretário:..... ; Segundo secretário:.....;
Primeiro tesoureiro:.....; Segundo tesoureiro:.....
Conselho Fiscal:; Suplente:.....; Conselho
Educativo e Comunitário:; Suplente: Nada
mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião
e eu, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por todos os
presentes que passam, doravante, à condição de associados fundadores.
.....de.....de.....(local e data).

MODELO 2 - ATA DE RENOVAÇÃO DA DIRETORIA

Ata de eleição e posse de membros da Diretoria Executiva e Conselhos da Associação de Apoio à.....(nome da entidade).

Aos.....dias do mês de.....de..... Às.....horas, reuniram-se na(local da reunião), sob a Presidência de....., os abaixo assinados, com a finalidade de eleger e empossar os novos membros da Diretoria Executiva e Conselhos da Associação de Apoio à.....(nome da entidade). Logo em seguida, o Senhor Presidente apresentou as chapas anteriormente inscritas pela comissão eleitoral, submetendo-as à votação

Após a apuração dos votos, presenciada por todos, foi declarada eleita a Chapa..... (nome ou número da chapa). Na sequência, o Senhor Presidente declarou empossados os membros eleitos para o mandato de 02 anos, com início da gestão em(dia, mês e ano) e término em..... (dia, mês e ano), ficando a Diretoria Executiva e os Conselhos da Associação, assim constituídos: Presidente:.....; Vice-presidente:..... Primeiro secretário:..... ; Segundo secretário:.....; Primeiro tesoureiro:.....; Segundo tesoureiro:..... Conselho Fiscal:; Suplente:.....; Conselho Educacional e Comunitário:; Suplente: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes que passam, doravante, à condição de associados fundadores.de.....de.....(local e data).

MODELO 3 - ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE CARGOS EM VACÂNCIA

Ata de eleição e posse para os cargos da Associação de Apoio..... (nome da entidade), que se encontram sob vacância.

Aos.....dias do mês de.....de..... às.....horas, reuniram-se na(local da reunião), sob a Presidência de....., os abaixo assinados, eleição e posse de membros para os cargos de:..... (citar os cargos) da Associação de Apoio.....(nome da entidade), que se encontram sob vacância. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente enfatizou a importância da participação e compromisso dos associados nas deliberações da entidade. Em seguida, apresentou os nomes dos candidatos aos cargos em vacância, inscritos anteriormente pela comissão eleitoral, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos o Senhor Presidente deu posse aos eleitos que terão seu mandato a partir desta data até.....(a mesma data do término do outros membros eleitos pela eleição geral), data em que terminará o mandato de todos os membros eleitos na última eleição geral, ficando a Diretoria Executiva e os Conselhos da Associação, assim constituídos: Presidente:.....; Vice-presidente:..... Primeiro secretário:..... ; Segundo secretário:.....; Primeiro tesoureiro:.....; Segundo tesoureiro:..... Conselho Fiscal:(citar todos os membros); Suplente:.....; Conselho Educacional e Comunitário:(citar todos os membros); Suplente: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes que passam doravante, à condição de associados fundadores.de.....de.....(local e data).

ANEXO III

FORMULÁRIO DOS MEMBROS FUNDADORES

MEMBROS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO.....(nome da entidade), município de(nome do município).

Número	Nome	CPF	Estado Civil	CARGO/FUNÇÃO
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
04				

.....
Presidente

.....
1º Secretário

ANEXO IV

MEMBROS DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

MEMBROS DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS DA ASSOCIAÇÃO.....(nome da entidade), município de(nome do município)

Órgão	Nome	CPF	Cargo	Período do mandato	Est.	Endereço
					civil	Telefone
Diretoria Executiva			Presidente			
			Vice-presidente			
			1º Tesoureiro			
			2º Tesoureiro			
			1º Secretário			
			2º Secretário			
	Conselho Fiscal			Conselheiro		
			Conselheiro			
			Conselheiro			
			Suplente			
Conselho Escolar e Comunitário			Conselheiro			
			Conselheiro			
			Conselheiro			
			Conselheiro			
			Conselheiro			
			Conselheiro			
			Conselheiro			
			Suplente			

.....
Presidente

.....
1º Secretário

ANEXO V

REQUERIMENTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

(TIMBRE DA ASSOCIAÇÃO)

MODELO 1

Senhor Oficial
.....(nome do cartório)

O.....(nome do Presidente da Associação),
representante legal da Associação de Apoio
(denominação da entidade), brasileiro, casado, Carteira de Identidade n°
..... CPF....., residente à (endereço completo), vem requerer
a V. Sa. o Registro da referida Entidade.

.....de.....de

.....(assinatura)
.....(nome completo)
Presidente da Associação

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA A RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

MEMBROS DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS DA ASSOCIAÇÃO.....
(nome da entidade), município de(nome do município).

Orgão	Nome	CPF	Cargo	Período do mandato	Est. Civil	Endereço
Diretoria Executiva			Presidente			
			Vice Presidente			
			1º Tesoureiro			
			2º Tesoureiro			
			1º Secretário			
			2º Secretário			
Conselho Fiscal			Conselheiro			
			Conselheiro			
			Conselheiro			
			Suplente			
Conselho Educacional e Comunitário			Conselheiro			
			Conselheiro			
			Conselheiro			

.....
Presidente

.....
1º Secretário

